LEI N.º 1.556/2003

EMENTA: Dispões sobre a doação de Imóveis e de providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a Empresa **Promex do Brasil Ltda**, o Lote n.º 2-B da Quadra "A", localizado no Distrito Industrial II, nesta cidade, de propriedade da Prefeitura, a saber:

Área Total: 3,1873 ha

CONFRONTAÇÕES:

Norte: Leito da Rua Projetada;

Sul: com o Lote 2 e 2 "A", da Quadra "A", pertencente a PMBJ;

Leste: com o Lote 3, da Quadra "A", (FRIBESA);

Oeste: com o Lote 5 e 6, da Quadra "A", pertencente a PMBJ.

Art. 2º - O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações e 03 (três) anos para a conclusão da mesma.

Art. 3º - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações no prazo estabelecido no Artigo anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º , sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade.

Art. 4º - A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal, após certificado pelas Secretarias de Obras e Assuntos Jurídicos, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 27 de maio de 2003.

JOÃO MENDONÇA
- PREFEITO -

CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

Aprovado em 1ª e 2ª discussão
por 8 votos contra 4 abstenções
Sala das Sessões 21 / 05 / 03

PARECER Nº 015/2003.
PROJETO DE LEI. Nº 012/2003.

EMENTA: Dispõe sobre a doação de Imóveis e de providências correlatas.

A Comissão de Justiça e Redação, em estudo e focalização do Projeto de Lei, que dispõe sobre a doação de Imóveis e dá outras providências, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, 20 de maio de 2003.

José Wilson Campelo
Presidente

Euno Andrade Filho
Membro

José Anselmo da Silva
Membro.

RUA AMÉLIA SOARES PAES, S/N – FONE: (0**81) 3726-1991/2614
BELO JARDIM-PE – CEP: 55.150-000 – E-mail: falecom@cmbelojardim.pe.gov.br
Site – www.cmbelojardim.pe.gov.br

Belo Jardim, 14 de maio de 2003.

OFÍCIO GAB N.º 077/2003

Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, em caráter de urgência urgentíssima, o Projeto de Lei: sobre a doação de 01(um) terreno com fundação e estrutura de alvenaria já existente.

Certos de podermos contar com o valioso apoio, agradecemos antecipadamente a colaboração e atenção dispensada.

Atenciosamente,

JOÃO MENDONÇA
- PREFEITO -

EXM.º SR.
JOSÉ IVAN MONTEIRO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA

Lido em reunião de 19 / 05 / 03

Secretário

PREFEITURA DE Belo Jardim
A semente de um novo tempo

Encaminhe-se à comissão de Justiça e Redação

Sala das Sessões 19 / 05 / 03

Presidente

PROJETO DE LEI N.º 12 /2003

Aprovado em 1ª e 2ª discussão por 8 votos e 4 abstenções

Sala das Sessões 21 / 05 / 03

EMENTA: Dispões sobre a doação de Imóveis e de providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica Municipal, submete a aprovação da Câmara de Vereadores Municipal o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a Empresa **Promex do Brasil Ltda**, o Lote n.º 2-B da Quadra "A", localizado no Distrito Industrial II, nesta cidade, de propriedade da Prefeitura, a saber:

Área Total: 3,1873 ha

CONFRONTAÇÕES:

Norte: Leito da Rua Projetada;

Sul: com o Lote 2 e 2 "A", da Quadra "A", pertencente a PMBJ;

Leste: com o Lote 3, da Quadra "A", (FRIBESA);

Oeste: com o Lote 5 e 6, da Quadra "A", pertencente a PMBJ.

Art. 2º - O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações e 03 (três) anos para a conclusão da mesma.

Art. 3º - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações no prazo estabelecido no Artigo anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º , sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade.

Art. 4º - A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal, após certificado pelas Secretarias de Obras e Assuntos Jurídicos, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 07 de maio de 2003.

JOÃO MENDONÇA
- PREFEITO -